



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

Corumbataí do Sul - Paraná

PROJETO DE LEI nº 011 /2016

Súmula “Fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências.”

A Câmara de Vereadores do Município de Corumbataí do Sul, nos termos de suas atribuições conferidas pelo art. 29, inciso V e VI da Constituição Federal, 16, inciso VI e VII da Constituição Estadual, e 17, inciso XII da Lei Orgânica Municipal, aprovará, e o Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, para o período de 1º de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2020, será de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Art. 2º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, para o período de 1º de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2020, será de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

§ 1º. O Vice-Prefeito quando assumir as funções de Prefeito perceberá como este, pelos dias que responder pelo Município, mediante termo de posse em livro próprio, deixando de perceber o subsídio previsto no “caput” deste artigo;

§ 2º. Se o Vice-Prefeito vier a tomar posse em cargo de provimento ou comissão, ou ainda, passar a perceber função gratificada perante a Administração Municipal, direta ou indireta, deverá optar entre o subsídio fixado por esta Lei, ou a remuneração da função ou cargo empossado.

§ 3º. Se o Vice-Prefeito vier a tomar posse em cargo de provimento ou comissão, perante a Administração Estadual ou Federal, direta ou indireta, deverá perceber a remuneração de cargo empossado, deixando de receber o subsídio fixado por esta Lei.

Art. 3º. Os subsídios mensais dos Secretários Municipais de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, para o período de 1º de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2020, será de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Parágrafo único. Os Secretários farão jus à férias e ao 13º salário.



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

Corumbataí do Sul - Paraná

Art. 4º. Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, aplicando a recomposição monetária do período entre a fixação e o momento da implementação, nos termos dos artigos 29, inciso V e 37, inciso X, ambos da Constituição Federal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2017, revogando-se disposições em contrário, especialmente a lei nº 633/2012.

Corumbataí do Sul, Pr. 06 de Junho de 2016.


SELCINO PINHEIRO DA SILVA
Presidente da Comissão


FABIANO BALÃO CAFISSI
Relator


SIDNEI MARCHI
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
PROTOCOLO Nº: 0041/6
DATA: 07/06/2016
PROTOCOLISTA





Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

Corumbataí do Sul - Paraná

Projeto de Lei nº 011/2016

Gabinete da Presidência

1. Apresente-se o presente projeto de lei para o Plenário.
2. Na sequência, distribua-se para a Procuradoria Parlamentar, conforme art. 32, IV do Regimento Interno.
2. Após, encaminhe-se para as Comissões pertinentes, nos termos do parecer da Procuradoria.
3. Havendo rejeição da matéria por alguma das Comissões, encaminhe-se o parecer para Plenário para votação, nos termos do art. 66, § 1º do R.I.
4. Observe-se os prazos legais do art. 59 do R.I.

Corumbataí do Sul, 06 de Junho de 2016.

ORIPES ZUFA

Presidente da Câmara de Vereadores